SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÉVORA

Regulamento de Acesso aos Concurso de Arrendamento Habitacional Condicionado

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - A Santa Casa da Misericórdia de Évora (SCME) disponibiliza para arrendamento condicionado, imóveis destinados a habitação, a anunciar e a identificar publicamente.

2 - Os arrendatários dos imóveis serão selecionados de acordo com as regras definidas no presente Regulamento.

3 - Os imóveis a disponibilizar, estarão acessíveis para consulta em Edital, através do site da Internet com o endereço www.scme.pt.

4 - No referido Edital encontra-se designado o modo e a forma de apresentar a candidatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Beneficiários)

1 - As frações destinam-se a habitação própria em regime de arrendamento condicionado e a candidatos que cumpram os critérios definidos no presente Regulamento.

2 - Os candidatos ao arrendamento devem obedecer os seguintes critérios de pré-seleção e elegibilidade:

a) Serem maiores de idade e emancipados:

b) Ter inscrição ativa na Hab**évora**, EM integrada na listagem de classificação em vigor;

c) Cumprir os requisitos previstos na claúsula 4.ª do presente regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Documentos a ser apresentados)

1 - Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos/dados conforme definido no Edital referenciado no n.º 4 da cláusula 1.ª do Candidato e seu agregado familiar:

- Identificação do(s) elemento(s) do agregado habitacional;
- Nota e Declaração de IRS atualizado;
- Comprovativo (s) morada fiscal;
- Declaração de bens patrimoniais na autoridade tributária;
- Comprovativo de Inscrição na Hab**évora** EM há mais de 12 meses;
- Documento emitido pelo Banco de Portugal, Mapa de Responsabilidades de Crédito relativos ao último mês disponível.

2 - Os dados pessoais facultados à Santa Casa da Misericórdia de Évora pelo candidato, pelo seu agregado familiar destinam-se apenas ao cumprimento do presente regulamento e/ou futuro contrato, não podendo a transmissão dos mesmos ser efetuada a outrem, com exceção do cumprimento de obrigações legais, execução do futuro contrato (caso se concretize), interesse legitimo ou consentimento expresso, tudo em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados, de acordo, e em cumprimento com informação relacionada com a proteção de dados pessoais.

3 - Os dados pessoais recolhidos serão conservados de forma a permitir a sua identificação apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades de recolha ou do tratamento posterior, findo o qual os mesmos serão eliminados, desde que não se verifiquem fundamentos válidos para a sua conservação, nomeadamente o de conservar os dados para cumprir uma obrigação legal e/ ou nos casos em que prevaleçam interesses legítimos.

4 - Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio de boa-fé, tratando-os para a finalidade

específica a que se reporta o presente contrato, não podendo ser posteriormente processados de forma incompatível com tal finalidade.

5 - Nos termos e para os efeitos do cumprimento com as regras plasmadas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE 679/2016) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, a SCME obriga-se a tratar e manter sigilo de toda a informação ou documentação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do contrato e que não seja do conhecimento público, salvo obrigação de cumprimento legal e /ou consentimento expresso.

6 - Nos termos da Lei e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE 679/2016), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), o candidato será informado, quanto ao direito de acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, apagamento e portabilidade dos dados, podendo exercer o direito, por e-mail para geral@scmevora.pt, ou por escrito, para Santa Casa da Misericórdia de Évora – Rua Mendo Estevens n.º 6 7000-865 Évora.

CLÁUSULA QUARTA

(Avaliação das Candidaturas)

1 - Todas as candidaturas são registadas em suporte informático, nomeadamente a data de receção da mesma.

2 - Na avaliação das candidaturas serão respeitados os seguintes critérios de seleção:

a) Viver em condições indignas; de acordo com o art.º 5.º do DL 37/2018 de 4 de junho na sua redação atual;

b) Esteja em situação de carência financeira – auferindo um rendimento anual bruto entre 8 040.00€ e 30 000.00€ tendo em conta a composição do agregado familiar;

c) Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.

d) A tipologia da habitação deve ser adequada à composição do agregado familiar por forma a evitar situações de sobreocupação ou subocupação.

O presente procedimento encontra-se circunscrito aos agregados familiares identificados na Estratégia Local de Habitação de Évora, aprovada pelos competentes órgãos de município, a 27/012/2019, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Évora, em conformidade com o parecer emitido pelo IHRU, I. P., entidade que tutela a gestão e monotorização das candidaturas apresentadas para o financiamento das soluções habitacionais no âmbito do Programa 1º Direito.

2 - O rendimento mensal do agregado familiar deve ser compatível com uma renda que signifique uma taxa de esforço máximo de 30% do rendimento mensal disponível do agregado familiar, considerando- se como rendimento mensal disponível o rendimento anual bruto do agregado, deduzido de todas as suas responsabilidades mensais com operações de crédito, que devem ser declaradas nos documentos referido no n.º 1, da cláusula 3.ª supra, sendo o preferencial.

3 - No caso de empate entre as candidaturas apresentadas no âmbito do presente procedimento, o ordenamento dos candidatos será priorizado de acordo com os seguintes critérios:

a) Agregado que reside há mais anos no concelho;

b) Agregado com mobilidade adequada às características das habitações a concurso;

c) Classificação mais elevada atribuída pela Hab**évora**, EM;

d) Agregado familiar em sobrecarga habitacional superior a 30%.

4 - Na falta de apresentação de algum dado referido na cláusula terceira, a candidatura considera-se nula, se após instado, não proceder à entrega do documento em falta, no prazo de 48 horas.

5. A Santa Casa da Misericórdia de Évora tem liberdade para recusar, fundamentadamente, qualquer candidatura, que julgue inviável em função da análise de risco dos candidatos, bem como, sempre que tal se torne necessário, para solicitar informações ou garantias adicionais que tenha por mais adequadas.

(Aprovado na reunião da Mesa Administrativa de 12 de novembro de 2026)